

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Correntina - Bahia



L E I nº 308

De: 21.06.65.

Conteúdo com ~~verba~~ em Correntina, aman-

~~nhã de próprio punho~~
que me foi apresentado Deu fé.

Correntina - BA 01/06/1965
Em test: *[Signature]* da verdade.

[Signature]
Evaristo de Castro Neves Tabelião de Notas

Cria o Serviço Autô-
nomo de Água e Esgoto e, dá ou-
tras providências.

O Prefeito Municipal de Correntina, Estado da Bahia:
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancio-
ne a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica criado, como entidade autárquica munici-
pal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.), com personalidade ju-
rídica própria, sede e fôro na cidade de Correntina, dispondo de autonomia
econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presen-
te lei.

Art. 2º) - O SAAE, exercerá a sua ação em todo o muni-
cipio de Correntina, competindo-lhe com exclusividade:

a) - Estudar, projetar e executar, diretamente ou me-
diante contrato com organizações especializadas e engenharia sanitária, as
obras relativas à construção ampliação ou remodelação dos sistemas públicos
de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem ob-
jeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais espe-
cíficos;

b) - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da
execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou
estaduais para outros estudos, projetos e obras de construção, ampliação /
ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sa-
nitários;

c) - operar, manter conservar e explorar, diretamen-
te os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos ser-
viços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os /
terrenos beneficiados com tais serviços;

e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas a
com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e
especiais.

Art. 3º) - O SAAE será administrado por um Diretor -
de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - Incube ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior à antidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juíze ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE, será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, ou quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

+ Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrometros serviços referentes à ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.; +

b) - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao Município;

c) - das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

f) - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

g) - do produto de cauções ou depósitos que revertem aos proprietários seus cofres por inadimplemento contratual;

h) - de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

Parágrafo Único:- Mediante prévia autorização do Prefeito - Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de águas e esgoto.

Art. 6º - Classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respeitivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

i) Parágrafo Único:- As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário-mínimo da região, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

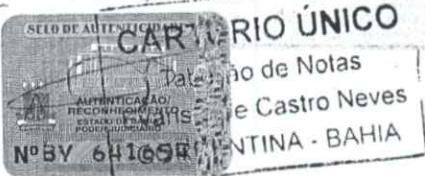
Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto com a V.A. em 1970, anexo ao projeto de lei que aprova o orçamento de 1971, que me foi apresentado Deu fe.

Correntina - BA 19/01/1971

Em test: (Assinatura) da verdade.

Fernando de Castro Neves

Fernando de Castro Neves Tabelião de Notas



te Federal nº 49.974, de 21.1.61, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, fixarão em regulamento.

* Art. 9º - É vedado ao SAAE, conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgoto.

Art. 10º) O SAAE, terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das leis do Trabalho.

Parágrafo Único:- Compete à administração do SAAE, admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regime interno.

Art. 11º - Aplicam-se ao SAAE naquilo que disse respeito aos seus bens, rendas e serviços todos os privilégios, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 12º - O SAAE, submeterá, anualmente à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do /-exercício.

Art. 13º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE, com os recursos provenientes da excessão da arrecadação.

Art. 14º - O Prefeito Municipal, expedirá os atos necessários à completar regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação do que trata este artigo, compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgoto, o regulamento das taxas de contribuição e o regulamento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias a contar da data da vigência desta lei para aprovação do Regulamento dos serviços de Água e de esgoto.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Correntina, em 21 de junho de 1965.

Elias de França Barba
Prefeito.

Adailton Nogueira de França
Secretário.

Conteúdo com assinatura em carimbo, na
carteira de identidade pertencente
que me foi apresentado Doutor.
Correntina - BA. 09/01/2001

Em testemunha da verdade:
Evaristo de Castro Neves



CARTÓRIO ÚNICO

Tabelião de Notas

Evaristo de Castro Neves

CORRENTINA - BAHIA